

**PARECER Nº 1226/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/02**

Trata-se de projeto de lei nº 178/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário que dispõe sobre a permissão de veiculação de publicidade em motocicletas no Município, fixa normas para veiculação desses anúncios, e dá outras providências. A disposição contida no projeto de lei, segundo o autor, irá "corroborar com o trabalho desses profissionais que além de todas as características adversas que poderíamos citar, ainda tem de enfrentar a possibilidade de um futuro nebuloso por uma incerteza latente.

A Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se pela legalidade com substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e retirar a atribuição de competência específica à Secretaria Municipal de Transporte.

O projeto de lei permite a veiculação de anúncios publicitários em motocicletas, desde que aprovado pelo órgão competente do Executivo, e não inviabilize a visão dos condutores e demais usuários do sistema de transporte. Determina, ainda, que os condutores desses veículos deverão ser submetidos a teste de aptidão e adequação do equipamento, e que os anúncios deverão observar a lei nº 12.115/96, no que couber. Proíbe a veiculação de anúncios de propaganda política, de cigarros e de bebidas, ou que contenham imagens atentatórias à moral; e define multa diária de R\$ 500,00 para os infratores às disposições da lei.

A Lei nº 12.115/96 estabelece em seu artigo 4º que apenas os anúncios em imóvel particular e em Bem Público estão submetidos às disposições nela contidas. A única menção a anúncio em veículo é relativa aos de transporte coletivo.

O Código Brasileiro de Trânsito dispõe no art. 111, parágrafo único, inciso II, que: "É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é FAVORÁVEL à propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, por entender que o atendimento às disposições do Código Brasileiro de Trânsito estão garantidas no projeto de lei, e que a veiculação de anúncios em motocicletas não implicará em comprometimento da qualidade da paisagem urbana.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04-09-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

TONINHO PAIVA - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

NABIL BONDUKI